



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

18
JN

CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 2^a Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 23/02/2022, que foi colocado em pauta para discussão e votação o **Projeto de lei 10/2022** de autoria do chefe do executivo que “Concede reajuste aos servidores públicos municipais de Bom Despacho e dá outras providencias”. Certifico mais, que o referido PL foi discutido e votado em dois turnos, sendo aprovado por unanimidade, por fim, que estavam presentes na sessão a totalidade dos vereadores, não tendo votado apenas o Vereador Vinícius Pedro (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 27 de maio de 2022.

Marinely Martinez de Andrade



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

19
JW

Lei nº 2.854, de 3 de março de 2.022

Concede reajuste aos servidores públicos municipais de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Pública Direta no percentual de 10,06%.

Parágrafo único. O índice de reajuste descrito no caput é o medido pelo IPCA do IBGE correspondente à inflação acumulada no período de Janeiro a Dezembro de 2.021.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado a partir do pagamento dos vencimentos do mês de Janeiro de 2.022.

Art. 3º O reajuste de que trata o art. 1º desta lei:

I – Aplica-se:

a) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e aos que recebem proventos do Instituto Próprio de Previdência Municipal –BDPREV;

b) aos subsídios do vice-prefeito, secretários municipais e equiparados;

II – não se aplica:

a) aos servidores ativos, inativos ou pensionistas cujo vencimento é equivalente ao salário mínimo nacional, em virtude do novo valor fixado e praticado a partir de janeiro e de fevereiro deste ano;

b) aos servidores que possuem fixação de piso salarial estabelecido por programas de Governo e aos professores da rede municipal de ensino, cujos vencimentos serão pagos no ano de 2022 em conformidade com o piso instituído pelo Governo Federal, com base no FUNDEB.

Art. 4º A recomposição de que trata esta lei funda-se no disposto no inciso X, do art. 37 da CRFB/88.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício do ano 2022.

Art. 6º Faz parte integrante da presente lei o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro de reajuste no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa de que a recomposição tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art.16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei nº 101/2000.

Art. 7 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

*BD
M/2*

Bom Despacho, 3 de março de 2.022, 110º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal